

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

Parceria Educacional firmada entre as CONVENENTES e a CONVENIADA.

Pelo presente instrumento, as partes:

UNIESP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, 38, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-020, e a UNIVERSIDADE BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30, com sede na Rua Carolina Fonseca, 584, Vila Santana, São Paulo/SP, CEP 08230-030, ambas representadas por seu Presidente o Sr. JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, doravante denominadas CONVENENTES

E do outro lado:

Grêmio União Sanroquense Esporte e Cultura, com sede na Rua José Bonifácio de Andrada e Silva – nº 452 – Bairro: – CEP: 18.130-005 – Cidade: São Roque Estado: São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 70.950.027/0001-20, por seu representante Fernando Aparecido Pereira Leite, portadordo RG nº 15.753.844-8 e do CPF nº 111.362.508-24, doravante denominada CONVENIADA,

Resolvem, em comum acordo, firmar a presente PARCERIA nos seguintes moldes:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a cooperação interinstitucional para concessão de descontos aos seus associados, funcionários e dependentes, doravante denominados beneficiários, por meio da concessão de desconto.

1.2. Poderão usufruir dos descontos previstos na cláusula 2.1, os seus associados, funcionários e dependentes, ingressantes por vestibular ou transferência externa, após a assinatura do presente termo, que cumpram o item 1.5 desde que não sejam estudante ou ex-estudantes das instituições de ensino.

1.2.1 Os critérios de seleção e matrícula para ingresso por vestibular ou transferência nos cursos de Graduação ministrados pelas Instituições de Ensino Superior acima qualificadas estão definidos em Edital específico.

1.3. Por meio dessa parceria, os beneficiários advindos da CONVENIADA, poderão solicitar a concessão do desconto previsto na cláusula segunda, nos cursos ministrados na modalidade presencial, respeitando o limite semestral de vagas disponíveis, ministrados pelas Instituições de Ensino mantidas pelas CONVENENTES.



1.4. Os descontos decorrentes deste convênio não serão aplicáveis aos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.

1.5. A comprovação do vínculo com a CONVENIADA caberá aos beneficiários e deverá ser realizada tanto no ato da matrícula quanto na(s) rematrícula(s) semestrais, mediante apresentação da, carteira de associados e/ou Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço-CTPS e/ou declaração de vínculo emitida pela CONVENIADA.

2 - DOS DESCONTOS

2.1. As CONVENENTES concederão descontos aos beneficiários da CONVENIADA de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário conforme previsto na cláusula 1.5.

2.1.1. Serão concedidos descontos de 30% (trinta por cento) na mensalidade do Curso escolhido e a aplicação de desconto pontualidade (pagamento da mensalidade até a data de vencimento e conforme orientações previstas no respectivo Boleto) de 10% (dez por cento), para os grupos de associados com até 10(dez) colaboradores matriculados, ingressantes como beneficiários da CONVENIADA.

2.1.2. Serão concedidos descontos de 40% (quarenta por cento) na mensalidade do Curso escolhido e a aplicação de desconto pontualidade (pagamento da mensalidade até a data de vencimento e conforme orientações previstas no respectivo Boleto) de 10% (dez por cento), para os grupos de associados acima de 10(dez) colaboradores efetivamente matriculados, ingressantes como beneficiários da CONVENIADA.

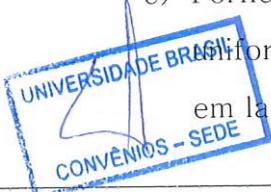
2.1.3. Serão concedidos descontos de 40% (quarenta por cento) na mensalidade do Curso escolhido e a aplicação de desconto pontualidade (pagamento da mensalidade até a data de vencimento e conforme orientações previstas no respectivo Boleto) de 10% (dez por cento), para os funcionários, como beneficiários da CONVENIADA.

2.2. Os descontos previstos nos itens 2.1.1 , 2.1.2 e 2.1.3 serão concedidos aos beneficiários, e aplicados ao valor vigente da mensalidade do curso escolhido divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, ressalvado que o valor de



mensalidade mínimo deverá corresponder à 40% (quarenta por cento) do Curso escolhido.

- 2.3. Para computo dos descontos previstos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 serão considerados os alunos beneficiários da CONVENIADA, efetivamente matriculados nos cursos ministrados pela CONVENENTES.
- 2.4. As CONVENENTES concederão descontos aos beneficiários da CONVENIADA, nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados nas modalidades presencial ministrados pelas CONVENENTES, de acordo com as proporções e critérios acima elencados mediante manifestação de interesse no ato da matrícula e comprovação da condição de beneficiário conforme previsto na cláusula 1.5
- 2.5. Haverá ajuste do percentual do desconto, que ocorrerá no segundo mês de cada semestre letivo, mediante constatação de acréscimo ou decréscimo da quantidade de alunos efetivamente matriculados, conforme proporção estabelecida no item 2.1.
- 2.6. Os ingressantes por vestibular ou transferência na condição de beneficiário da CONVENIADA poderão optar entre os benefícios concedidos na presente parceria ou por outro praticado em projetos, programa ou campanhas de concessão de desconto vigentes na data de seu ingresso.
- 2.7. Os descontos previstos na cláusula 2.1 não serão cumulativos com outras Campanhas, Programas, ou Projetos próprios das Instituições de Ensino Superior, e será aplicado sobre o valor vigente da mensalidade do curso, divulgado por meio da Portaria de Mensalidades, disponibilizada no site de cada Faculdade das CONVENENTES.
- 2.8. Não estão incluídos no percentual de desconto previsto no presente convênio, ensejando cobrança ao estudante conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno e Portaria de Mensalidades:
 - a) Valores referentes à (s) disciplina (s) cursada (s) em regime de dependência ou adaptação;
 - b) Serviços extraordinários de realização da prova repositiva;
 - c) Emissão de segunda via de quaisquer documentos acadêmicos;
 - d) Emissão de primeira via dos seguintes documentos acadêmicos: Diploma Especial, Diploma Especial em pergaminho;
 - e) Fornecimento de instrumentos de identificação, materiais de uso pessoal, informes, apostilas, livros, e/ou instrumentos de uso individual para aulas práticas em laboratórios;



3 – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos beneficiários, eximindo-se totalmente a CONVENIADA da referida obrigação. O vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como de acordo com a Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade.

3.2. Sem prejuízo do previsto no contrato de prestação de serviços educacionais ajustado, os beneficiários perderão os descontos previstos na cláusula 2.1, ou não serão concedidos, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

- I. Realizar o Pagamento após a data de vencimento, conforme estipulado no Boleto de pagamento;
- II. Houver constatação de uso de documentação e informações falsas prestadas para obtenção do referido desconto;
- III. Realizar transferência de curso ou turno, trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV. Houver reprovação em uma ou mais disciplinas por nota ou faltas;
- V. Se não houver formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos previsto no Contrato de Prestação e Serviços Educacionais;
- VI. For extinto o vínculo de que trata a cláusula 1.1 e 1.5, seja por motivo de demissão, exoneração ou qualquer das demais formas de rescisão de vínculo empregatício/estatutário.

3.3. A perda do benefício prevista no item (I) incidirá sobre a mensalidade do mês em que ocorrer atraso no pagamento, vigorando, neste caso, o valor integral da mensalidade com a devida incidência de multa e juros, conforme previsto na Portaria de Mensalidades e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, vigentes no período em que ocorrer o fato;

3.4. Os efeitos da perda do benefício, prevista no item (II), serão aplicados apenas às mensalidades vencidas (quitadas e em abertos) e às vincendas caso existam;

3.5. Os efeitos da perda do benefício, prevista no item (III) e (VI), serão aplicados apenas às mensalidades vencidas e não pagas aberto e às vincendas, não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas;

3.6. A perda do benefício, prevista no item (IV), será aplicada às disciplinas cursadas em Regime de Dependência, vigorando, neste caso o valor proporcional desta disciplina



com base no valor integral da mensalidade, prevista na respetiva Portaria de Mensalidades da IES;

- 3.7. Não será concedido o benefício, conforme previsto no item (V), e a sua não concessão será aplicada apenas às mensalidades vincendas (não alterando, de forma alguma, a situação das parcelas quitadas), e entrará em vigor no mês seguinte ao do fato gerador;
- 3.8. Na eventualidade de ocorrência de alguma hipótese do item 3.2 acima mencionado, o beneficiário poderá continuar a frequentar o curso aderindo às campanhas à época existentes e disponibilizadas pelas CONVENENTES, nas condições ofertadas e desde que obedecidos os respectivos regulamentos.

4 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS CONVENENTES:

- 4.1. Cabe às CONVENENTES realizar a concessão do desconto aos beneficiários, nos moldes da cláusula segunda, mediante constatação de cumprimento da cláusula 1.5.
- 4.2. Cabe às CONVENENTES providenciar para que a Unidade em que haja beneficiários indicados pela CONVENIADA, mantenha seu cadastro atualizado para cumprimento desta parceria.
- 4.3. As CONVENENTES deverão fornecer informações que forem solicitadas pela CONVENIADA no tocante aos beneficiários do presente convênio.

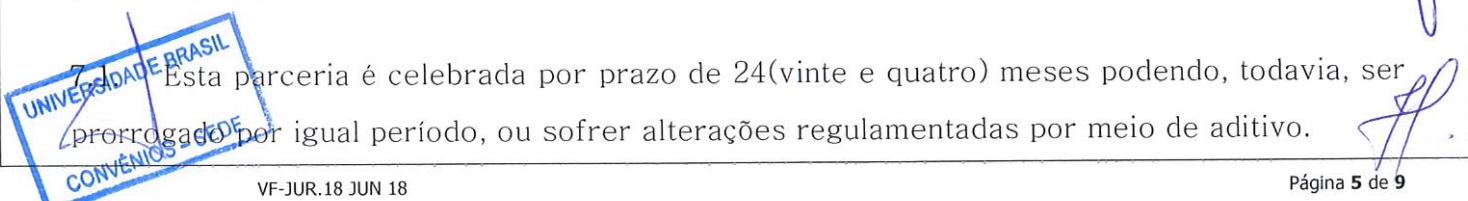
5 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

- 5.1. Caberá à CONVENIADA preencher a Ficha de Cadastro de Cooperação e Parceria constante do anexo I deste termo, apresentar a documentação constante do seu anexo II.
- 5.2. Divulgar amplamente aos beneficiários a existência desta parceria e fornecer a comprovação do vínculo de que trata a cláusula 1.5 semestralmente, para fins de renovação da matrícula dos beneficiários para o semestre seguinte e/ou informar da ocorrência das causas mencionadas na cláusula 3.2 desde Convênio.

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS:

- 6.1. Caberá aos beneficiários assumir a responsabilidade financeira integral do curso regulamentada pelos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais.

7 - DA VALIDADE E DA RESCISÃO



7.2. Resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos neste período, a presente parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem penalidades e indenizações, por quaisquer das partes, garantido o aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.3. Eventual rescisão por iniciativa das partes não prejudicará a aplicação do desconto já concedido ao beneficiário, conforme cláusula 2.1 permanecendo as condições, desde que cumpridos os requisitos para a manutenção do benefício.

7.4. A assinatura do presente revoga eventuais termos ou orientações divergentes, e prevalecerá, no que colidir, sobre eventuais instruções verbais, instrumentos ou acordos anteriormente firmados.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Termo não implica em qualquer vínculo societário nem acarreta solidariedade entre os pactuantes, permanecendo cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter, fiscal, previdenciário ou acidentário, sem exceções.

8.2 A relação estabelecida pela presente parceria não caracteriza vínculo empregatício ou trabalhista de nenhuma natureza entre as partes, tendo em vista a eventualidade das atividades propostas na presente Parceria, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

8.3 É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

8.4 Considerando que é de total exclusividade e competência das CONVENENTES, sem participação da CONVENIADA, a gestão dos cursos ofertados e descontos que serão concedidos, bem como, processos seletivos de ingresso, matrículas, suspensão e trancamento de matrículas, recebimento e cobranças de mensalidades, acompanhamento regular do aluno durante o curso, etc, tem-se que toda e qualquer demanda (judicial ou extrajudicial) interposta pelos beneficiários e seus dependentes em relação a qualquer ato praticado pela instituição de ensino ou a este termo de convênio, bem como, concernente ao curso, processos seletivos, matrículas, requerimentos, cobranças, expulsões, suspensões, trancamentos, impugnação de provas e resultados, indenizações decorrentes da gestão dos cursos da instituição de ensino ou qualquer outro ato praticado relacionando à instituição de ensino das CONVENENTES, enfim, toda e qualquer reclamação ou demanda pertinentes aos cursos objeto desse termo e aos atos das CONVENENTES, será única e total responsabilidade desta, de logo, isentando a CONVENIADA.



8.5 Fica estabelecido, ainda, que quaisquer contratos celebrados entre as CONVENENTES e os beneficiários, constituem uma relação jurídica exclusiva entre os beneficiários e as CONVENENTES, sem qualquer responsabilidade jurídica da CONVENIADA, cabendo as CONVENENTES responderem pelas demandas que forem propostas de forma exclusiva, pedindo a exclusão da CONVENIADA, incontinenti, caso tenha sido arrolada no polo passivo pelos beneficiários.

8.6 As CONVENENTES isenta, neste ato, a CONVENIADA, irrevogavelmente, de qualquer responsabilidade oriunda de quaisquer atos ou danos causados pelos beneficiários às CONVENENTES.

9 – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – SP para resolver as divergências oriundas da execução da presente parceria, por mais privilegiado que outro possa parecer.

E por justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto com 2 (duas) testemunhas.



Grêmio União Sanroquense
Esporte e cultura
CONVENIADA

Fernando Aparecido Pereira Leite

São Paulo, 01 de Agosto de 2018.



UNIESP S/A
CONVENENTE

José Fernando Pinto da Costa



UNIVERSIDADE BRASIL
CONVENENTE

José Fernando Pinto da Costa

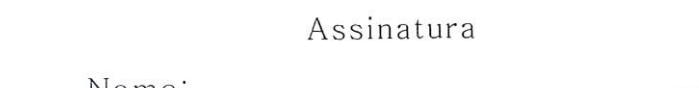


Testemunhas:



Assinatura

Nome: Roberto José Carlini



Assinatura

Nome: _____